

REGIMENTO
DO
CONSELHO GERAL
DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO ÚNICA
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objecto e âmbito

O presente acto titula o regimento do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Beja, nos termos e para os efeitos previstos na *Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro* e nos *Estatutos* do Instituto Politécnico de Beja.

Artigo 2.º
Fontes

A constituição, composição e competências do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Beja são as fixadas e definidas por Lei, pelos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja e por este Regimento.

Artigo 3.º
Funcionamento

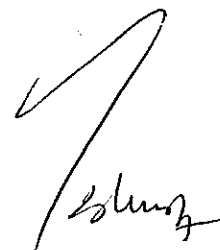
O funcionamento do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Beja rege-se, em geral, pelo Código do Procedimento Administrativo, e em especial, por este Regimento e pelas normas legais e estatutárias aplicáveis aos estabelecimentos de ensino superior politécnico e ao Instituto.



TÍTULO II
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO I
Conselho Geral

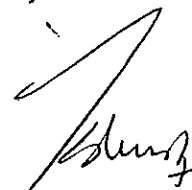
Artigo 4.º
Natureza e composição



1. O Conselho Geral é um órgão de exercício de governo do Instituto Politécnico de Beja.
2. O Conselho Geral é composto por vinte e um membros.
3. São membros do Conselho Geral:
 - a) 11 Representantes dos professores e investigadores;
 - b) 3 Representantes dos estudantes;
 - c) 6 Personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para o Instituto;
 - d) 1 Representante do pessoal não docente.
4. Os membros a que se refere a alínea a) do número anterior, os quais constituem mais de metade da totalidade dos membros do Conselho Geral, são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores do Instituto Politécnico de Beja pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja.
5. Os membros a que se refere a alínea b) do número 2, que representam 15 % da totalidade dos membros do Conselho Geral, são eleitos pelo conjunto dos estudantes do Instituto.
6. Os membros a que se refere a alínea c) do número 2, que representam 30 % da totalidade dos membros do Conselho Geral, são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas a) b) e d), do número 2, por maioria absoluta, nos termos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja e do presente Regimento, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.
7. Para efeitos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja e do presente Regimento consideram-se estudantes do Instituto Politécnico de Beja todos os inscritos em cursos de licenciatura, de mestrado, de especialização tecnológica, de formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a um ano lectivo.
8. O membro a que se refere a alínea d) do número dois é eleito pelo conjunto do pessoal não docente do Instituto Politécnico de Beja, nos termos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja e do presente Regimento.
9. O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos do presente Regimento.
10. Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.



Artigo 5.º
Competências do Conselho Geral

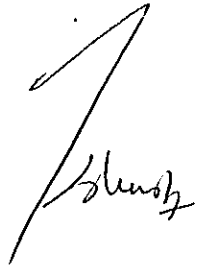


1. Compete ao Conselho Geral:
 - a) Eleger o seu Presidente, de entre os membros a que se refere a alínea c) do número 3 do artigo anterior, e o seu Secretário, de entre os membros a que se refere a alínea a) do número 3 do artigo anterior;
 - b) Aprovar o seu regimento;
 - c) Aprovar as alterações dos Estatutos, nos termos da Lei;
 - d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente do Instituto, nos termos da Lei, dos Estatutos e do regulamento aplicável;
 - e) Apreciar os actos do Presidente e do Conselho de Gestão;
 - f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
 - g) Elaborar e aprovar o Regulamento aplicável ao processo de eleição do Presidente do Instituto;
 - h) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos.
2. Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Presidente do Instituto:
 - a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Presidente;
 - b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
 - c) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas;
 - d) Aprovar, por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, a participação do Instituto Politécnico de Beja em consórcios a criar nos termos da lei;
 - e) Aprovar os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual das actividades da instituição;
 - f) Aprovar a proposta de orçamento;
 - g) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
 - h) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
 - i) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;
 - j) Pronunciar -se, a título consultivo, sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente.
3. As deliberações a que se referem as alíneas a), b), c), e) e g) do número 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea c) do número 3 do artigo anterior.
4. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da instituição ou das suas unidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva.



SECÇÃO II
Composição Conselho Geral

SUBSECÇÃO I
Da eleição dos membros representantes dos professores
e investigadores



Artigo 6.º
Eleição dos representantes dos professores e investigadores

1. A eleição dos representantes dos professores e investigadores é efectuada por Escola e Unidades de Investigação do Instituto, por lista, nos termos do disposto nos números seguintes.
2. O número de representantes a eleger por cada Escola e Unidade de Investigação é proporcional ao número de professores e investigadores em relação ao número total de professores e investigadores do Instituto.
3. Se não couber a uma Escola ou Unidade de Investigação eleger qualquer membro, por força da aplicação da regra referida no número anterior, ser-lhe-á atribuída a representação mínima de um membro, se nela houver uma pluralidade de eleitores.
4. A verificar -se a eventualidade prevista no número anterior, os membros a eleger depois de deduzidos os resultantes da representação mínima serão distribuídos proporcionalmente pelas restantes Escolas e Unidades de Investigação em função do número de eleitores que cada uma possui.
5. Porém, se couber a alguma Escola ou Unidade de Investigação eleger metade ou mais dos representantes dos professores e investigadores, por força do número 2 do presente artigo, o número de membros a eleger por essa unidade orgânica ou unidade de investigação será reduzido por forma a que seja igual a metade menos um, procedendo-se de seguida à distribuição proporcional pelas demais Escolas ou Unidades de Investigação.
6. Os professores e investigadores não podem integrar mais do que um colégio eleitoral, pelo que os que estiverem simultaneamente afectos a uma Escola e a uma Unidade de Investigação integram obrigatoriamente os cadernos eleitorais da respectiva Escola.
7. Têm capacidade eleitoral activa e passiva, em cada Escola e Unidade de Investigação, os professores e investigadores afectos à respectiva Escola ou Unidades de Investigação.
8. A eleição será realizada por sufrágio directo, universal e secreto.
9. As Listas a submeter a eleição deverão ser constituídas por igual número de membros efectivos e suplentes.
10. A eleição é feita por listas, subscritas por um número mínimo de quatro professores e investigadores do Instituto.



SUBSECÇÃO II

Da eleição dos membros representantes dos estudantes

Artigo 7.º Eleição

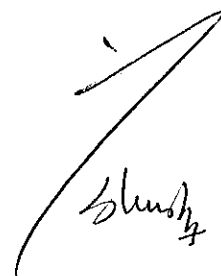
1. Os representantes dos estudantes são eleitos, por lista, constituída por elementos de diferentes unidades orgânicas de ensino, em colégio eleitoral único constituído pelo universo dos estudantes matriculados ou inscritos no Instituto Politécnico de Beja com capacidade eleitoral activa e passiva.
2. Os representantes dos estudantes deverão sempre ser de três Escolas diferentes.
3. O primeiro suplente deverá sempre ser estudante de Escola não representada nos membros efectivos.
4. Têm capacidade eleitoral, activa e passiva, todos os alunos inscritos em cursos de licenciatura, de mestrado, de especialização tecnológica, de formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a um ano lectivo, de acordo com os cadernos eleitorais previamente homologados e afixados.

SUBSECÇÃO III

Da cooptação das personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição com conhecimentos e experiência relevante para o Instituto

Artigo 8.º Eleição

1. O Conselho Geral considera -se legalmente constituído com o acto de posse, conferido pelo seu presidente cessante, dos membros eleitos a que se referem as alíneas a), b) e d) do número 2 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja.
2. O Conselho Geral fica desde logo convocado para o décimo dia útil posterior ao da tomada de posse dos membros a que se refere o número anterior, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: cooptação dos membros do Conselho Geral previstos na alínea c) do número 2 do artigo 25.º dos presentes Estatutos.
3. Se o Conselho Geral deliberar validamente sobre as personalidades a cooptar, o Presidente do Instituto notificará, por escrito, as referidas personalidades, solicitando-lhes que confirmem a aceitação do cargo, considerando -se como não-aceitação se a confirmação não for efectuada nos 10 dias úteis subsequentes.
4. Caso alguma das personalidades não aceite o cargo, o Presidente convocará, de novo, a assembleia para os cinco dias úteis subsequentes ao termo do prazo fixado para a aceitação, com a ordem de trabalhos prevista no número 2, nos termos e para os efeitos previstos no número 3, ambos do presente artigo.
5. O processo referido no número anterior será sucessivamente repetido até que se verifique a aceitação por parte de todas as personalidades que sejam convidadas para integrar o Conselho Geral.



6. Verificada a aceitação por parte de todas as personalidades cooptadas, será convocada uma reunião do Conselho Geral para que tomem posse, após o que o Conselho entra em plenitude de funções.
7. Até à tomada de posse do Presidente, o colégio será presidido pelo professor de categoria mais elevada mais antigo. No caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade, a substituição faz-se pelo vogal de mais idade.
8. O Presidente do Conselho Geral será eleito em reunião a realizar no décimo dia útil após a entrada do Conselho em plenitude de funções, que ficará logo convocada na data da posse referida no número anterior.

SUBSECÇÃO IV

Da eleição dos membros representantes do pessoal não docente

Artigo 9.º **Eleição**

1. O representante do pessoal não docente será eleito, por lista, em colégio eleitoral único constituído pelo universo do pessoal não docente funcional e hierarquicamente dependente do Instituto Politécnico de Beja.
2. A eleição será realizada por sufrágio directo, universal e secreto.
3. As listas serão constituídas por um membro efectivo e um suplente.
4. A eleição é feita por listas, subscritas por um número mínimo de quatro elementos não docentes do Instituto.

SUBSECÇÃO V

Processo eleitoral

Artigo 10.º **Calendário eleitoral**

1. As eleições para o Conselho Geral serão convocadas pelo Presidente do Instituto e realizar-se-ão em dia e de acordo com calendário que fixará por despacho, ouvido o Conselho de Gestão.
2. O processo eleitoral terá início sessenta dias (de calendário) antes de concluído o mandato dos membros eleitos para um mandato de quatro anos, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer total ou parcialmente em período de férias lectivas de Verão, caso em que o Presidente deverá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que decorra no período lectivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de Outubro do subsequente.

Artigo 11.º **Organização das eleições**

1. As eleições serão organizadas pelos Directores das unidades orgânicas de ensino e investigação, que deverão providenciar, ainda, pela constituição das mesas de voto, com efectivos e suplentes, e a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada uma delas.
2. As eleições para os não docentes e estudantes do Instituto Politécnico de Beja serão organizadas pelo Presidente do Instituto com a colaboração de uma comissão de acompanhamento eleitoral que aquele nomeará para esse fim.



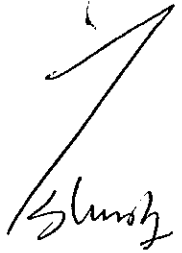
3. Para efeitos do disposto no número anterior, e para além de outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Presidente do Instituto, compete à Comissão de Acompanhamento Eleitoral:
 - a) Organizar as eleições, acompanhar todo o processo, assegurar a sua normalidade;
 - b) Estudar e dar parecer sobre as dúvidas, reclamações e recursos que forem submetidos à sua apreciação pelo Presidente; e
 - c) Providenciar, ainda, pela constituição das mesas de voto dos não docentes e dos Estudantes do Instituto (com efectivos e suplentes) e a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada uma delas.
4. Os dois exemplares dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exacta e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.
5. Das candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento ao Presidente do Instituto.
6. As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo Presidente do Instituto.
7. Os boletins de voto e as instruções para funcionamento das mesas de voto serão oportunamente remetidos, pelos Serviços Centrais, aos Directores das unidades orgânicas de ensino e investigação.
8. Os resultados eleitorais definitivos deverão ser homologados pelo Presidente do Instituto.

Artigo 12.º
Cadernos eleitorais

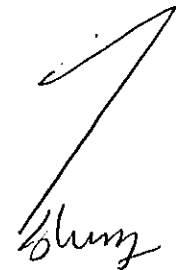
1. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do Presidente que fixou a data da realização das eleições.
2. Os cadernos eleitorais serão afixados nos locais de estilo dos serviços ou unidades orgânicas a que respeitam, com anotação do dia e hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação, após homologação pelo Presidente do Instituto.
3. Os cadernos eleitorais dos estudantes serão afixados na totalidade em todas as unidades orgânicas e serviços, após homologação pelo Presidente do Instituto.
4. As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo fixado, no Secretariado da Presidência do Instituto.
5. Os originais das reclamações serão entregues por mão própria.
6. Os Directores remeterão ao Presidente do Instituto, com urgência, as reclamações, instruídas com a informação havida por conveniente.
7. Os dois exemplares dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exacta e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.
8. Da existência e verificação de candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento ao Presidente do Instituto.
9. As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo Presidente do Instituto.

Artigo 13.º
Candidaturas

1. As listas devem ser subscritas pelos candidatos ou instruídas com declarações de aceitação da candidatura, devendo incluir suplentes, em número igual aos efectivos.
2. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exacto com os que constam dos cadernos eleitorais.



3. As listas serão entregues no secretariado da presidência, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento.
4. Dos documentos será passado recibo com anotação do dia e hora de recepção.
5. As candidaturas poderão credenciar delegados para, junto das mesas de voto, acompanharem as eleições.
6. Depois de homologadas, as listas constituirão objecto de publicitação definida no presente regimento.



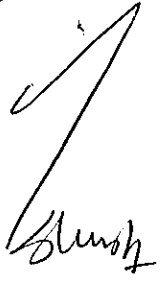
Artigo 14.º
Listas

1. As Listas serão entregues, em mão, até às 16 horas do dia fixado no Calendário, no Secretariado da Presidência do Instituto, onde serão apostas a data e hora da recepção, sendo devolvido documento comprovativo da sua entrega, sob a forma de cópia com aposição do registo de entrada.
2. As Listas serão designadas por letras, autónomas e distintas para cada um dos grupos – *Representantes dos Professores e Investigadores; Representantes dos Estudantes; e Representantes do Pessoal Não Docente* – atribuídas, respectivamente, segundo a ordem da sua entrada nos serviços.
3. As Listas serão obrigatoriamente acompanhadas de Declaração de aceitação do Cargo por parte dos candidatos, efectivos e suplentes.
4. Nenhum elemento poderá subscrever, como efectivo, suplente e/ou subscritor, duas listas diferentes.
5. A rejeição liminar das Listas só é aplicável nos casos seguintes:
 - a) Não façam referência à totalidade dos membros efectivos ou suplentes que a compõe;
 - b) Quando quaisquer dos membros, efectivos ou suplentes, não tenham capacidade eleitoral activa ou passiva;
 - c) Quando falte qualquer uma das Declarações exigíveis de aceitação do cargo, subscrita pelos membros efectivos e suplentes;
 - d) Quando duas listas sejam subscritas pela mesma pessoa, rejeitando-se aquela que tiver sido apresentada em segundo ou último lugar.

Artigo 15.º
Publicidade

1. Os cadernos eleitorais serão afixados nos locais de estilo dos serviços ou unidades orgânicas a que respeitam, com anotação do dia e hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação, após homologação pelo Presidente do Instituto.
2. Os cadernos eleitorais dos estudantes serão afixados na totalidade em todas as unidades orgânicas e serviços, após homologação pelo Presidente do Instituto.
3. Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.





Artigo 16.º
Localização e funcionamento das mesas de voto

1. Os Professores votarão na Escola de origem.
2. Os não docentes e os alunos votarão nos Serviços Comuns do Instituto.
3. Compete aos Directores das Unidades Orgânicas e à Comissão de Acompanhamento Eleitoral, nos termos fixados no presente Regimento, a organização das respectivas mesas de voto e a comunicação da sua composição ao Presidente do Instituto, até 48 horas antes do início do acto eleitoral.
4. As mesas serão constituídas por três membros efectivos e por dois suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
5. No momento da constituição das mesas de voto, as listas poderão credenciar, junto da Comissão de Acompanhamento Eleitoral, e até 48 horas antes da realização do acto eleitoral, 1 delegado para, junto das mesmas, acompanhar as eleições, proposto pelo primeiro subscritor.
6. As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.
7. As mesas de voto dos docentes funcionarão, em cada uma das Escolas, preferencialmente, entre as 10:00 e as 14:00 horas.
8. A mesa de voto dos não docentes funcionará nos Serviços Comuns do Instituto, preferencialmente, entre as 10:00 e as 14:00 horas.
9. A mesa de voto dos alunos funcionará nos Serviços Comuns do Instituto, preferencialmente, entre as 11:00 e as 19:00 horas.
10. Os boletins de voto e as instruções para funcionamento das mesas de voto serão oportunamente remetidos, pelos Serviços Centrais do Instituto à *Comissão de Acompanhamento Eleitoral*.
11. Para efeitos da eleição, serão constituídas Mesas de Voto, compostas, cada uma delas, por um Presidente, dois Vogais efectivos e dois suplentes.
12. O Presidente de cada uma das Mesas de Voto será designado:
 - a) No caso da eleição dos Representantes dos Professores pelos Directores da Unidade Orgânica respectiva;
 - b) No caso da eleição dos Representantes dos Estudantes do instituto e do representante do pessoal não docente pelo presidente da *Comissão de Acompanhamento Eleitoral*.
13. Compete ao Presidente da Mesa indicar, sob escolha pessoal e indicação directa, os Vogais efectivos e suplentes que consigo comporão essa Mesa.
14. De cada Mesa de Voto, poderão ainda fazer parte representantes das listas concorrentes à eleição respectiva, a designar pelos respectivos subscritores.
15. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão pela apresentação de documento identificativo legal ou de cartão de estudante.
16. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores depositarão o boletim de voto dobrado em 4 partes.
17. O eleitor introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
18. Os resultados de todas as mesas de voto só poderão ser publicados no dia seguinte.



Artigo 17.º
Apuramento de resultados

1. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) As reclamações, protestos e contraprotostos;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
2. As mesas eleitorais, após procederem à contagem dos votos e à assinatura da acta, enviarão esses elementos, consoante os casos, aos Directores das Unidades Orgânicas e ao Presidente da Comissão de Acompanhamento Eleitoral, que procederão ao apuramento dos resultados, segundo o método de Hondt, e depois os remeterão de imediato ao Presidente do Instituto.
3. Compete ao secretário da mesa elaborar a acta das operações de votação e apuramento.

Artigo 18.º
Resultados eleitorais

1. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista far-se-á de acordo com o método de Hondt.
2. Os resultados eleitorais serão afixados nos locais de estilo do Instituto.

Artigo 19.º
Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao Presidente do Instituto e deverão dar entrada, dentro do prazo legal, no secretariado da presidência, que delas dará conhecimento, de imediato, ao Presidente do Instituto.

SECÇÃO III
Estatuto dos Conselheiros

Artigo 20.º
Duração do mandato

1. O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos do presente Regimento.
2. O mandato inicia-se com o acto de tomada de posse e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.



Artigo 21.º
Suspensão do mandato

1. Os membros eleitos ou designados podem solicitar a suspensão do respectivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:
 - a) Doença comprovada; ou
 - b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente do Conselho Geral, devendo ser apreciado pelo plenário na reunião imediata à da sua apresentação.
3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Conselho Geral pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
5. Durante a suspensão, os membros eleitos do Conselho Geral, são substituídos pelos suplentes segundo a ordem indicada na lista que os elegeu.

Artigo 22.º
Ausências

1. Os membros eleitos podem fazer-se substituir nos casos de ausência a uma reunião.
2. A substituição obedece ao disposto no n.º 5 do artigo anterior e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Geral.

Artigo 23.º
Renúncia ao mandato

1. Os membros eleitos e designados podem renunciar ao mandato, depois do acto de tomada de posse, mediante declaração escrita, dirigida ao Presidente do Conselho Geral.
2. O renunciante eleito é substituído nos termos do n.º 5 do artigo 6º.
3. O substituto do renunciante eleito não poderá ser substituído.

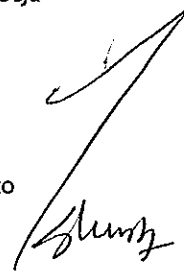
Artigo 24.º
Destituição

1. Os membros eleitos ou designados só serão destituídos pelo próprio Conselho Geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave.
2. Incorrem em destituição, para efeitos do disposto no número anterior, os membros, eleitos ou designados que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 4 reuniões seguidas ou a 10 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Violem o disposto no n.º 10 do artigo 4.º do presente Regimento.



Artigo 25.º
Preenchimento de vagas

Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, os membros eleitos são substituídos pelo elemento imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista que deu origem à vaga.



Artigo 26.º
Deveres

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
 - a) Comparecer e assinar a lista de presenças após a hora fixada em cada convocatória para início das reuniões para que hajam sido válida, eficaz e regularmente notificados;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
 - c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - d) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Geral e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.
2. A lista de presenças de cada reunião é distribuída pelo secretário, para subscrição, no início da reunião, e é trancada, decorridos 30 minutos sob a hora fixada pela respectiva convocatória para o início dos trabalhos ou, havendo atraso, depois de decorridos 30 minutos após o início efectivo dos trabalhos.
3. A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada por escrito, ao Presidente, em momento anterior ao da realização da reunião ou no prazo de 5 dias, a contar da data da falta e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por qualquer meio adequado, nos casos em que esta não seja aceite.

Artigo 27.º
Direitos

Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos membros do Conselho Geral, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse institucional e orgânico:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar cargos, funções e tarefas específicas no Conselho Geral;
- c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotestos;
- f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- g) Solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, referentes à actividade do Conselho Geral;
- h) Receber, quando solicitadas por escrito, cópia das actas das reuniões do Conselho Geral.



CAPÍTULO II
Mesa do Conselho Geral

SECÇÃO I
Mesa do Conselho Geral

Artigo 28.º
Composição da Mesa

1. A Mesa do Conselho Geral é composta pelo Presidente e pelo Secretário.
2. O Presidente do Conselho Geral será eleito em reunião a realizar no décimo dia útil após a entrada do Conselho em plenitude de funções.
3. Na mesma reunião o Conselho Geral procederá igualmente à eleição do Secretário do Conselho, o qual será eleito de entre os membros a que se refere a alínea a) do número 2 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja.
4. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário e este, nos termos gerais definidos pelo *Código do Procedimento Administrativo*.
5. Na ausência de todos os membros da Mesa, o Conselho Geral, por iniciativa de qualquer conselheiro, em momento inicial, e por voto secreto, directo e universal, elege uma mesa ad-hoc para presidir a essa reunião.
6. O Presidente da Mesa é o Presidente do Conselho Geral.

Artigo 29.º
Competência da Mesa

Compete à Mesa do Conselho Geral:

- a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros do Conselho;
- b) Elaborar o projecto de Regimento do Conselho ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- c) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- d) Elaborar a "Ordem do Dia" das reuniões e proceder à sua distribuição;
- e) Admitir as propostas dos órgãos legal e estatutariamente competentes obrigatoriamente sujeitas à apreciação, audição ou competência deliberativa do Conselho Geral, verificando a sua conformidade com a lei;
- f) Assegurar a redacção final das Actas;
- g) Requerer ao Presidente do Instituto e demais órgãos do Instituto a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências do Conselho Geral, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- h) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do Conselho;
- i) Comunicar aos membros do Conselho as informações de expediente relativas aos assuntos relevantes.



Artigo 30.º
Competências do Presidente do Conselho Geral

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:
 - a) Convocar e presidir às reuniões;
 - b) Representar, internamente, o Conselho Geral, perante os demais órgãos do Instituto;
 - c) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos presentes Estatutos;
 - d) Dar posse aos membros do Conselho Geral;
 - e) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, elaborando as respectivas ordens de trabalho, de harmonia com as propostas apresentadas, nos termos da lei, dos estatutos e deste Regimento;
 - f) Dar seguimento a todas as iniciativas do Conselho Geral;
 - g) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos conselheiros;
 - h) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela lei, pelos Estatutos e pelo presente Regimento.
2. O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da instituição, não lhe cabendo, em caso algum, representá-la nem pronunciar -se em seu nome.
3. A violação do disposto no número anterior constitui causa para a destituição do cargo, devendo o Conselho Geral proceder à eleição de novo Presidente.



Artigo 31.º
Competência do Secretário

Compete, especialmente, ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as reuniões e subscrever as respectivas actas;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- d) Exercer as competências que lhes forem delegadas pelo Presidente.

SECÇÃO II
Reuniões

CAPÍTULO III
Reuniões

Artigo 32.º
Reuniões do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano, além das reuniões extraordinárias convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Presidente do Instituto, ou ainda de um terço dos seus membros.

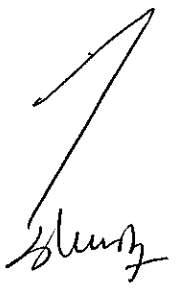


2. Quando não sejam convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, os requerimentos para realização de reuniões extraordinárias deverão ser apresentados por escrito com indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.
3. O Presidente do Conselho Geral, nos 5 dias subsequentes ao da recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por e-mail, por via postal registada ou através de protocolo interno, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
4. Quando o Presidente não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos dos números anteriores, podem os requerentes efectua-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações.
5. Por decisão do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:
 - a) Os Directores das unidades orgânicas;
 - b) Os Directores dos Departamentos;
 - c) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.
6. O Presidente do Instituto participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 33.º
Convocatória

1. As reuniões do Conselho Geral são convocadas por e-mail, por via postal simples ou por protocolo interno.
2. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
3. As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 7 dias úteis.
4. As sessões extraordinárias da iniciativa do Presidente do Conselho Geral são convocadas com a antecedência mínima de 2 dias úteis.
5. Os prazos das convocações, previstos nos números anteriores, contam-se a partir do dia útil imediato ao da sua expedição.
6. Podem ser convocadas sessões extraordinárias, em circunstâncias urgentes, imprevisíveis ou que tornem inútil a realização da reunião, com antecedência inferior ao estabelecido no n.º 4, mediante convocatória subscrita, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Geral.
7. O texto da convocação, deve conter a respectiva "Ordem do Dia", expressa em termos claros, precisos e especificados.
8. Os documentos que instruem o processo deliberativo devem acompanhar o texto da convocação ou, pelo menos, serem enviados aos membros do Conselho Geral com 2 dias úteis de antecedência em relação à data em que vierem a ser discutidos, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do presente artigo.





CAPÍTULO IV
Funcionamento

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 34.º
Instalações e funcionamento

1. O Conselho Geral reúne em instalações do Instituto, disponibilizadas com prioridade e prevalência sobre quaisquer outras actividades, sem prejuízo do normal funcionamento do Instituto.
2. Por decisão do Presidente ou do próprio Conselho, por razões relevantes, o Conselho Geral pode reunir fora das instalações do Instituto, mas sempre dentro da área do Concelho de Beja.
3. O Conselho Geral dispõe, a título permanente, e sob orientação do respectivo Presidente, dos meios humanos e materiais do Instituto, nos termos propostos e peticionados pelo Presidente do Conselho Geral, a afectar por decisão do Presidente do Instituto.
4. O Conselho Geral, sob iniciativa do seu Presidente, esporádica e pontualmente, disporá igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pelo Presidente do Instituto.

Artigo 35.º
Quórum

1. As reuniões do Conselho Geral não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Realizada a primeira verificação de presenças, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar.
3. Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito e marcará, nos termos gerais, dia e hora para nova reunião.
4. O quórum do Conselho Geral pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Artigo 36.º
Continuidade das reuniões

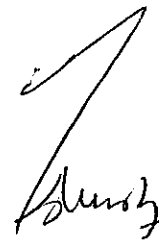
As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.



SECÇÃO II
Organização dos trabalhos

Artigo 37.º
Período das reuniões



1. Em cada reunião há um período designado de “Antes da Ordem do dia” e outro designado de “Ordem do dia”.
2. Em ambos os períodos, podem ser utilizados meios de suporte visual, designadamente o recurso a novas tecnologias, sendo, sempre que possível, comunicado o seu conteúdo até 3 dias úteis anteriores à reunião, num período não superior a 20 minutos.


Artigo 38.º
Período de “Antes da Ordem do Dia”

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:
 - a) À apreciação das actas;
 - b) À leitura resumida do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados ou à prestação de informações de interesse geral do Instituto ou conexas com a actividade que este desenvolve;
 - c) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Instituto, que sejam propostos por qualquer membro do Conselho ou pela Mesa;
 - d) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
 - e) À apreciação de assuntos de interesse institucional.
2. A votação a que se refere a alínea d) do n.º 1 deverá ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma reunião, não podendo ser diferida para outra reunião do Conselho Geral, salvo deliberação unânime em contrário do plenário.
3. No período “Antes da Ordem do Dia” os tempos totais de intervenção dos membros do Conselho Geral nas sessões ordinárias, preferencialmente, têm a duração máxima de 20 minutos e nas sessões extraordinárias de 15 minutos.
4. A distribuição do tempo no período de “Antes da Ordem do Dia” nas sessões tanto ordinárias como extraordinárias organiza-se segundo o critério do Presidente, em respeito pelos princípios da igualdade e da proporcionalidade, necessidade e adequação.

Artigo 39.º
Período da “Ordem do Dia”

1. O período da “Ordem do Dia” é destinado à matéria constante da convocatória.
2. A “Ordem do Dia” não pode ser modificada nem interrompida, a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros do Conselho presentes à reunião.
3. A sequência das matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação do Conselho Geral.





Artigo 40.º
Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1. Os tempos de intervenção de cada conselheiro são fixados e distribuídos pelo Presidente do Conselho Geral, segundo critérios de igualdade, proporcionalidade, necessidade e adequação.
2. Por regra, a palavra é dada pela ordem de inscrição ou do pedido de intervenção, devendo o Presidente, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos diferentes membros do Conselho Geral, favorecendo deste modo, e em qualquer dos casos, o diálogo, a discussão e o pontual e integral esclarecimento dos pontos colocados à apreciação do colégio.
3. Nenhum documento pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada conselheiro, permitindo-lhe a consulta e o seu conhecimento, ponderação e análise.

SECÇÃO III
Intervenções

Artigo 41.º
Intervenção dos Conselheiros

1. A palavra é obrigatoriamente concedida aos conselheiros para:
 - a) Exercer o direito de defesa;
 - b) Tratar de assuntos de interesse institucional;
 - c) Participar nos debates;
 - d) Emitir votos;
 - e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para o Instituto;
 - g) Produzir declarações de voto;
 - h) Fazer protestos e contraprotostos e interpor recursos;
 - i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - j) Fazer requerimentos;
 - k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
 - l) Tudo o mais contido no presente Regimento.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
3. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
4. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
5. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.
6. O conselheiro que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
7. Os conselheiros podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.



Artigo 42.º
Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não devem exceder 5 minutos.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6. Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 43.º
Proibição do uso da palavra no período da votação

Anunciando o período de votação, nenhum conselheiro pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 44.º
Declaração de voto

1. Nas votações nominais, cada conselheiro, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação,
2. Nas votações tomadas por escrutínio secreto não são admitidas declarações de voto.
3. As declarações de voto devem ser reduzidas a escrito na Acta correspondente, podendo ser entregues, sob protesto de as juntar, até 24 horas após o termo da reunião.

CAPÍTULO V
Deliberações e votações

Artigo 45.º
Maioria

As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria absoluta, ressalvados os casos em que a lei ou os Estatutos requeiram ou proponham maioria diferente.

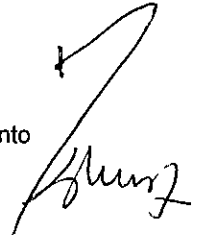
Artigo 46.º
Voto

1. Cada conselheiro tem um voto.
2. Nenhum conselheiro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.



Artigo 47.º
Formas de votação

As votações realizam-se pelas formas aplicáveis segundo as regras fixadas no Código de Procedimento Administrativo.



Artigo 48.º
Processo de votação

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara.
2. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à entrega de boletins de voto a depositar em urna especificamente afecta a esse fim.
3. Terminada a votação, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 49.º
Actas

1. De tudo o que ocorrer de relevante nas reuniões é lavrada Acta.
2. As Actas são lavradas pelo secretário da Mesa e submetidas à votação de todos os conselheiros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Secretário e pelo Presidente.
3. As deliberações tomadas só adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas.

CAPÍTULO IX
Regimento

Artigo 50.º
Entrada em vigor e publicação

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
2. O Regimento do Conselho Geral é publicitado no sítio da internet do Instituto Politécnico de Beja.

Artigo 51.º
Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa do Conselho Geral, com recurso para o plenário do Conselho Geral, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

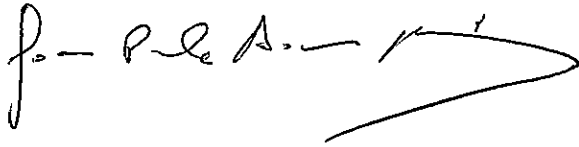
Artigo 52.º
Alterações

1. O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho Geral, por proposta de 1/3 dos seus membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
3. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
4. O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação.

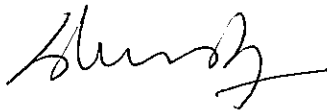


Beja, 16 de Julho de 2009.

O Presidente do Conselho Geral,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. P. A.', followed by a large, sweeping flourish that extends to the right.

O Secretário do Conselho Geral,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'S. M.', written in a cursive style.